



LEI MUNICIPAL Nº. 772/2011

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ART. 1º. O Inciso V do Artigo 90 da Lei nº. 210/93 de 18.11.1993 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação: “

(...)

V-TAXA DE LICENÇA PARA COM. EVENTUAL OU AMBULANTE-VALOR EM UN. FISCAL.

- a) Venda ambulante através de veículos ou motocicletas (por dia)04 unidade fiscal
- b) Venda ambulante a pé (por dia).....02 unidade fiscal
- c) Venda ambulante fixada no solo de 1,00 a 3,00 m² (por dia).....60% da unidade fiscal (por cada metro quadrado)
- d) Venda ambulante fixada no solo de 3,01 a 8,00 m² (por dia).....50% da unidade fiscal (por cada metro quadrado)
- e) Venda ambulante fixada no solo de 8,01 a 20,00 m² (por dia).....40% da unidade fiscal (por cada metro quadrado)
- f) Venda ambulante fixada no solo de 20,01 a 40 m² (por dia).....30% da unidade fiscal (por cada metro quadrado)
- g) Venda ambulante fixada no solo acima de 40 m² (por dia).....20% da unidade fiscal (por cada metro quadrado)”.

ART. 2º. O Artigo 177 da Lei nº. 210/93 de 18.11.1993 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 177 – A Unidade Fiscal (UF) é fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2012”.

ART. 3º. O Inciso I do Artigo 2º da Lei 548/2004 de 04.03.2004 passa a vigorar com a seguinte redação: “(...) I – 5% (cinco por cento) para os subitens 7.19 e 7.21 da lista de serviços contida no art. 1º desta lei”;

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Grão Mogol – MG, 06 de setembro de 2011.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal